



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 880/2024

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE PARCIAL PARA INTEGRAL DAS CRIANÇAS JÁ MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIJUCAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

FABRÍCIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 14-A c/c art. 93, ambos da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Complementar nº 45/2016, Lei Municipal nº 2599/2015, e legislação complementar,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a ampliação do período de permanência parcial para integral de crianças já matriculadas na Educação Infantil (Creche);

CONSIDERANDO que em muitas famílias, pai e mãe ou responsáveis, necessitam permanecer em período integral no local de trabalho, não dispondo de metade do período para permanecerem com seus filhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efetivar o processo de alteração do período de permanência de parcial para integral das crianças já matriculadas na Rede Municipal de Educação Infantil (Creche), os pais ou responsáveis da criança deverão residir no município de Tijucas.

Art. 2º. O período de atendimento nas Unidades de Educação Infantil (Creche), período integral, será de no máximo 11h (onze horas).

Parágrafo único. O horário de funcionamento das unidades de ensino em período integral será das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Art. 3º. O preenchimento das vagas respeitará critérios descritos na presente portaria, sempre buscando ampliar o atendimento e levando em conta as necessidades das famílias em que os pais ou responsáveis trabalham em período integral e com menor renda.

Art. 4º. As vagas para ampliação de período parcial para período integral, apenas e tão somente para crianças já matriculadas, serão disponibilizadas conforme tabela abaixo:

Unidade de Educação Infantil	Segmento	Vagas
CEI MÃE AURORA	B1	12
CEI MÃE AURORA	B2	08
CEI NAIR FERREIRA	B2	12
CEI MAURI AFONSO DA SILVA	Maternal	07
CEI MAURI AFONSO DA SILVA	Jardim	07
CMEI ZILDA MARIA PEIXER	B1	14
CMEI ZILDA MARIA PEIXER	Maternal	14
CMEI ZILDA MARIA PEIXER	Jardim	10
CMEI HERCÍLIO GIACOMOSSI	B1 – B2	15
CEI SILVIA TELLES	Maternal/Jardim	08

Art. 5º. Para concorrer à ampliação de vaga na Educação Infantil (Creche), período integral para o ano letivo de 2024 as famílias interessadas deverão participar do processo de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, que receberá toda a documentação necessária e analisará se os requisitos de admissibilidade foram preenchidos.

§ 1º. Os pais ou responsáveis da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro para ampliação de vaga de período parcial para integral, presencialmente, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecido na Rua Cel. Buchelle, nº 121, bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000

Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Centro, entre os dias 10 (dez) e 24 (vinte e quatro) de abril de 2024, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30min às 17h.

§2º. No ato da inscrição deverão apresentar toda a documentação em via original, acompanhada de fotocópia simples e legível, dos seguintes documentos:

- I- Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;
- II- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade de filhos menores que residem com a criança;
- III- Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis pela criança e CPF, alternativamente, CNH;
- IV - Carteira de trabalho e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança;
- V- Comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas por este Programa Federal;
- VI- Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, com firma reconhecida;
- VII- Apresentação do visto de permanência ou provisório para as famílias estrangeiras;
- VIII- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- IX- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros;
- X- Comprovante, original, de que exerce atividade remunerada em período integral, havendo pai e mãe, de ambos;

§3º. O trabalhador autônomo que não dispuser de documentos hábeis para comprovar sua condição, poderá entregar **DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**, conforme o modelo anexo, assinada, com firma reconhecida, conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria 880/2024.

Art. 6º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro, a Secretaria Municipal de Educação fará uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

classificação, gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis.

Art. 7º. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas respeitará a seguinte ordem:

- I- Criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral;
- II- Criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família);
- III- Menor renda *per capita*;

§ 1º. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, sucessivamente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na família.

Art. 8º. A divulgação das crianças classificadas será publicada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do Município de Tijucas www.tijucas.sc.gov.br, e no DOM – Diário Oficial dos Municípios, até o dia 30 (trinta) de abril de 2024, com início das atividades no dia 2 (dois) de maio de 2024.

Art. 9º. Quando houver a desistência de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, esta será reservada para crianças que estejam na fila de espera, respeitando-se a Lista de Classificação, sendo vedada a ampliação de turno das crianças que já frequentam aquele CEI, respeitando-se os mesmos critérios para a ampliação, qual seja, criança cujo, ambos os pais ou responsáveis, quando for o caso, exerçam atividade laboral, concomitantemente, em período integral, criança cujos pais ou responsáveis sejam beneficiados pelo Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e, na sequência, menor renda *per capita*.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das solicitações de ampliação que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

Rua Coronel Buchelle, 121 – Bairro Centro – Tijucas SC – CEP: 88.200-000
Telefone (48) 3263.8129 – E-mail: sme@tijucas.sc.gov.br

Art. 11. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. A cada 180 (cento e oitenta dias) o pai ou responsável deverá atualizar a renda da família.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Tijucas.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 08 de abril de 2024.

FABRÍCIA MATIAS
Secretária Municipal de Educação